



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.603 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Vereador Leonardo Elias de Almeida

Ementa: “Dispõe sobre a criação do programa Saúde em Casa- Medicina preventiva e orientadora para idosos e acamados no Município de Rio das Flôres, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Saúde em Casa - Medicina Preventiva e Orientadora para Idosos e Acamados no Município de Rio das Flôres, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos idosos e acamados, através de visitas domiciliares e orientações personalizadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I** - Idoso: pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade;
- II** - Acamado: pessoa mantida no leito, impossibilitada de se locomover.

Art. 3º. A família responsável pelo idoso ou paciente acamado deverá realizar um Cadastro na Secretaria Municipal de Saúde para ser beneficiada pelo programa.

Art. 4º. A equipe do Programa Saúde em Casa realizará visitas mensais aos pacientes idosos e acamados, previamente cadastrados, que poderá contar com:


- I** - Coleta domiciliar de exames laboratoriais (quando necessário);
- II** - Orientação acerca de higiene pessoal e cuidados com curativo;
- III** - Acompanhamento da evolução do tratamento domiciliar;
- IV** - Outros procedimentos necessários.

Art. 5º. O Programa de que trata o Art. 1º desta Lei, contará com a:

- I** - Orientação sobre Programas Assistenciais do Governo;
- II** - Criação de um canal de comunicação com o assistido para acompanhamento da evolução do tratamento domiciliar.

Art. 6º. Em caso de necessidade de levar o idoso ou paciente acamado para uma unidade hospitalar, a equipe do Programa Saúde em Casa orientará a família acerca da remoção.

Art. 7º. O Município, através do Poder Executivo, poderá realizar convênios para a contratação de profissionais para o Programa Saúde em Casa, ou atuar com os profissionais da grade do SUS.

Câmara Municipal de Rio das Flôres	
poderá realizar convênios para	
a contratação de profissionais para o Programa Saúde em Casa, ou atuar com os profissionais	
da grade do SUS.	
File nº <u>01</u>	1
Rubrica: 	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 18 de março de 2026.

Pedro Mário Gomes da Graça
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Fernando Antônio de Souza
1º Secretário

José Phillippe da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de março 2026.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flôres	
Nº de Lei: 2603	
Folha nº: 02	Assinatura: